Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de fevereiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso, sec. em com.

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

O sec.

Lei nº 1.222, de 10 de junho de 1.964.

Abre créditos suplementares.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, para reforço as seguintes dotações do orçamento em vigôr:

8073 - impressos, livros, e material de expediente $40.000,00
8994 - Despêsas imprevistas $100.000,00
$140.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de junho de 1.964.

[illegible]

Fernando Cardoso, Sec. em com.

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

O sec.